



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5302 (05 DE FEVEREIRO DE 2020)

Dispõe sobre: **OBRIGA A RESERVA DE ASSENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DE PESSOAS OBESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Ficam os prédios públicos, veículos do transporte coletivo municipal, teatros, espaços culturais, restaurantes e demais estabelecimentos privados afins obrigados a reservarem 5% (cinco por cento) dos assentos para utilização por pessoas obesas, distribuídos preferencialmente próximos às entradas e saídas.

§ 1º. Para os fins da presente Lei, serão consideradas obesas as pessoas cujas dimensões corporais extrapolem o padrão dos assentos.

§ 2º. Os assentos indicados no caput deste artigo deverão ser acrescidos de 1/3 (um terço) do tamanho padrão, com capacidade para suportar até 250 Kg (duzentos e cinquenta quilogramas).

§ 3º. Na hipótese de ocupação total dos assentos reservados às pessoas obesas, deverão à estas serem oferecidos 2 (dois) assentos contíguos, com a cobrança máxima de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço.

ARTIGO 2º – A não observância ao disposto nesta Lei implicará em multa, no importe de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Caieiras (UFMC), sendo a penalidade dobrada em caso de reincidência, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5302 (05 DE FEVEREIRO DE 2020)

-2-

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 05 de Fevereiro de 2.020.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

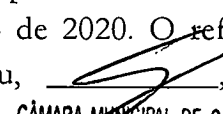
Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.302, de 05 de fevereiro de 2020, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 14 de março de 2020. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 16 de março de 2020. Eu, , Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

